



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONES: (48) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916

ATA Nº 24 DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ata da sessão extraordinária do Conselho Universitário realizada em 16 de dezembro de 2014, às 14h00min, na sala Ayrton Roberto de Oliveira.

1 Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas,  
2 reuniu-se o Conselho Universitário (CUUn) da Universidade Federal de Santa Catarina  
3 (UFSC), convocado por meio do Ofício Circular nº 26/2014/CUUn, em caráter extraordinário,  
4 para continuidade da apreciação e deliberação das matérias constantes da pauta, anteriormente  
5 preparada e enviada a todos, via correio eletrônico. Fizeram-se presentes à sessão os  
6 conselheiros Lúcia Helena Martins Pacheco, Rogério Luiz de Souza, Joana Maria Pedro,  
7 Jamil Assreuy Filho, Maristela Helena Zimmer Bortolini, José Carlos Fiad Padilha, Tadeu  
8 Lemos, Nestor Manoel Habkost, Rosângela Schwarz Rodrigues, Isabela de Carlos Back  
9 Giuliano, Lício Hernanes Bezerra, Luis Carlos Cancellier de Olivo, Felício Wessling  
10 Margotti, Carlos Augusto Locatelli, Luciano Lazzaris Fernandes, Paulo Pinheiro Machado,  
11 Sônia Weidner Maluf, Nazareno José de Campos, Rolf Hermann Erdmann, Helton Ricardo  
12 Ouriques, Edson Roberto de Pieri, Gregório Jean Varvakis Rados, Janaína das Neves, Vitório  
13 Bruno Mazzola, William Barbosa Vianna, Oscar José Rover, Alaquoque Lorenzini Erdmann,  
14 Albertina Bonetti, Paulo Antunes Horta Junior, Roberto Caldas de Andrade Pinto, George  
15 Luiz França, Simone Galiotto, Helena Olinda Dalri, Hélio Rodak de Quadros Júnior, Ricardo  
16 José Valdameri, Luciano Antonio Agnes, Paulo Fernando Liedtke, Luiz Eduardo Mafra  
17 Moraes, Mateus Stallivieri da Costa, Donnie Marcelo P. Dias Flauzino, Vitor Augusto Joenk,  
18 Paula Vieira Parreiras Gomes, Bruno Locks Floriani e Rafael Ferraz Cella, sob a presidência  
19 da professora Roselane Neckel, reitora da UFSC. Estavam ausentes, justificadamente, Maria  
20 Lúcia Vasconcellos, Andrea Barbieri Zanluchi, Maria Aparecida Crepaldi, Celso Spada,  
21 Áureo Mafra de Moraes, Aimê Rachel Magenta Magalhães, Yan Carreirão e Elisete Dahmer  
22 Pfitscher. Após verificação do quórum, a presidenta cumprimentou a todos e declarou aberta a  
23 continuidade da sessão, conforme consignado adiante. **Item 1. Processo nº**  
24 **23080.056120/2013-47 – Continuação da apreciação da minuta de Resolução Normativa,**  
25 **a qual regulamentaria a atividade de pesquisa na Universidade Federal de Santa**  
26 **Catarina.** Relator: Roberto Caldas de Andrade Pinto. Relator de vista: Áureo Mafra de  
27 Moraes. Com a aquiescência do plenário, o Prof. Elias Machado Gonçalves, diretor de  
28 pesquisa, compareceu à reunião para prestar esclarecimentos que se fizessem necessários  
29 sobre a matéria. Com a palavra, a presidenta explicou que, na sessão anterior, o CUUn havia  
30 aprovado os dezessete primeiros artigos da resolução em questão e que a apreciação  
31 continuaria a partir do artigo dezoito. Ato contínuo, solicitou ao conselheiro Jamil Assreuy  
32 Filho que projetasse o documento para início das discussões. Em seguida, os conselheiros  
33 apresentaram destaques no texto da proposta de Resolução. O relator, em função das  
34 detalhadas discussões e sugestões feitas durante a reunião, concordou em alterar o Parecer e a  
35 Resolução. Não havendo nenhuma manifestação contrária, o texto foi aprovado nos seguintes  
36 termos: “**Seção V, Da Proposição, Registro, Aprovação e Avaliação. Art. 18.** Em relação à  
37 aprovação dos projetos de pesquisa: § 1º Projetos de pesquisas com coordenação individual  
38 deverão ser aprovados antes do início de sua execução pelo colegiado do departamento e/ou  
39 conselho do departamento dos pesquisadores envolvidos na sua execução, de acordo com os

40 regimentos de pesquisa dessas instâncias, observado o disposto nos arts. 20, 21 e 22. § 2º  
41 Projetos de pesquisas com coordenação institucional deverão ser aprovados antes do início de  
42 sua execução pelos colegiados dos departamentos dos pesquisadores envolvidos na sua  
43 execução, bem como no conselho da unidade do coordenador, de acordo com os regimentos  
44 de pesquisa dessas instâncias, observado o disposto nos arts. 20, 21 e 22. § 3º A  
45 responsabilidade pela alocação de servidores, espaço físico e infraestrutura a projetos que  
46 demandem estas necessidades será dos conselhos mencionados nos §§ 1º e 2º. **Art. 19.** A  
47 proposição dos projetos de pesquisa deverá ser efetuada pelo preenchimento do Formulário de  
48 Pesquisa ou por sistema equivalente disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, em que  
49 deverão ser explicitados os recursos humanos previstos e, caso haja, a origem do suporte  
50 financeiro destinado à execução do projeto e demais informações constantes nas normas  
51 vigentes que regulam esta matéria. § 1º Equipes de projetos de pesquisa pertencentes a  
52 diferentes unidades da UFSC deverão ter sua participação aprovada pelos respectivos órgãos  
53 de lotação. § 2º É obrigatório em qualquer projeto de pesquisa desenvolvido na UFSC que  
54 dois terços da equipe envolvida tenham ligação formal e em vigor com a instituição, exceto  
55 no caso de projetos multi-institucionais. § 3º Em casos devidamente justificados e aprovados  
56 pelo Conselho Universitário, poderão ser realizados projetos com participação de equipe que  
57 tenha ligação formal e em vigor com a instituição, em proporção inferior à prevista no § 2º,  
58 observado o mínimo de um terço. § 4º Os procedimentos para proposição, registro, aprovação  
59 e avaliação dos projetos serão os mesmos previstos nos regimentos das unidades,  
60 independentemente do cargo ocupado pelo coordenador do projeto. § 5º A Pró-Reitoria de  
61 Pesquisa publicará e permitirá acesso público às informações dos formulários de pesquisa em  
62 seu *website*, exceto os que forem objeto de confidencialidade. **Art. 20.** Projetos de pesquisas  
63 envolvendo seres humanos deverão ser submetidas à apreciação do Sistema CEP/CONEP, de  
64 acordo com o estabelecido na legislação federal. **Art. 21.** Projetos de pesquisa em animais  
65 cujo coordenador seja da UFSC só poderão ser iniciados após sua aprovação incondicional  
66 pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UFSC. **Art. 22.** Projetos de pesquisa  
67 cujo coordenador seja da UFSC e que utilizem técnicas de engenharia genética ou organismos  
68 geneticamente modificados só poderão ser iniciados após sua aprovação incondicional pela  
69 Comissão de Biossegurança (CIBio) da UFSC e da Comissão Técnica Nacional de  
70 Biossegurança, quando pertinente. **Art. 23.** O acompanhamento da execução e a avaliação dos  
71 resultados dos projetos de pesquisa, inclusive a produção intelectual deles derivada, são da  
72 competência e responsabilidade dos departamentos de ensino e/ou unidades envolvidas na sua  
73 análise e aprovação. § 1º Nos projetos que gerem contratos ou convênios, o fiscal, indicado  
74 pela Pró-Reitoria de Administração e com as atribuições constantes na Portaria nº  
75 37/GR/2012 ou outra que a venha suceder, será responsável pelo acompanhamento da gestão  
76 e execução dos projetos bem como pela fiscalização do cumprimento do plano de trabalho e  
77 do plano de aplicação de recursos financeiros. § 2º São facultadas aos conselhos dos  
78 departamentos e/ou das unidades universitárias ou comissões ou pessoas por eles indicados a  
79 supervisão e acompanhamento da execução técnica de qualquer projeto analisado e aprovado  
80 nessas instâncias. § 3º Projetos de pesquisa com coordenação institucional ou  
81 interinstitucional terão o acompanhamento da execução e avaliação dos resultados realizados  
82 pelos departamentos ou unidades e serão supervisionados pela Pró-Reitoria de Pesquisa. § 4º  
83 Ao final do projeto ou em no máximo quatro anos, o coordenador deverá anexar ao  
84 Formulário de Pesquisa de cadastramento do projeto original o relatório final com  
85 explicitação clara dos resultados intelectuais obtidos no projeto, incluindo também a formação  
86 de pessoal dele derivada. § 5º A aprovação dos relatórios técnicos parciais ou finais é da  
87 competência do colegiado do departamento de ensino ou unidade universitária. **Art. 24.**  
88 Interrompido um projeto de pesquisa, o coordenador deverá apresentar justificativa detalhada  
89 ao departamento de ensino ou unidade universitária, no prazo de quinze dias. **Seção VI, Da**

90 **Carga Horária de Trabalho na Pesquisa. Art. 25.** Caberá a cada departamento de ensino ou  
91 unidade universitária especificar no seu regimento de pesquisa os critérios para alocação de  
92 horas de pesquisa. **Art. 26.** O coordenador de pesquisa informará à chefia do departamento de  
93 ensino ou do *campus*, e de acordo com o regimento de pesquisa do departamento ou unidade,  
94 o número máximo de horas de pesquisa passíveis de serem alocadas de cada servidor docente  
95 ou técnico-administrativo. *Parágrafo único.* A alocação de horas de pesquisa para os  
96 servidores técnico-administrativos não deverá comprometer suas atividades na unidade, e sua  
97 normatização deverá estar prevista no regimento da unidade, não podendo exceder em média  
98 anual a vinte horas semanais por servidor. **Art. 27.** As horas alocadas às atividades de  
99 pesquisa do docente deverão constar do Plano de Atividades do Departamento (PAAD) e não  
100 poderão exceder em média anual a vinte horas semanais por docente. **Seção VII, Dos**  
101 **Coordenadores de Pesquisa das Unidades. Art. 28.** Cada unidade universitária ou órgão  
102 suplementar terá uma Câmara de Pesquisa ou um coordenador de pesquisa, escolhidos entre  
103 seus pesquisadores com titulação de doutor e que, preferencialmente, sejam bolsistas DT/PQ  
104 do CNPq. § 1º O processo de indicação, as atribuições e a alocação da carga horária do  
105 coordenador de pesquisa das unidades universitárias e dos órgãos suplementares, observado o  
106 limite máximo de oito horas semanais, será de responsabilidade de cada unidade universitária  
107 ou órgão suplementar. § 2º Caso seja prevista a figura do subcoordenador de pesquisa, ser-  
108 lhe-ão atribuídas até quatro horas semanais para o desempenho das suas atividades. § 3º Caso  
109 o órgão suplementar não preencha os requisitos para a designação de um coordenador de  
110 pesquisa, caberá ao seu diretor o exercício das atribuições previstas neste artigo. **Art. 29.**  
111 Compete ao coordenador de pesquisa da unidade universitária (centros de ensino ou *campi*) e  
112 dos órgãos suplementares o acompanhamento das atividades de pesquisa da sua unidade,  
113 conforme as atribuições especificadas no seu regimento e a representação da unidade na  
114 Câmara de Pesquisa. **Art. 30.** Cada departamento de ensino terá uma Câmara de Pesquisa ou  
115 um coordenador de pesquisa, escolhidos entre seus pesquisadores com titulação de doutor e  
116 que, preferencialmente, sejam bolsistas DT/PQ do CNPq. § 1º O processo de indicação, as  
117 atribuições e a alocação da carga horária do coordenador de pesquisa dos departamentos de  
118 ensino, observado o limite máximo de oito horas semanais, serão especificados nos seus  
119 regimentos. § 2º Caso seja prevista a figura do subcoordenador de pesquisa, ser-lhe-ão  
120 atribuídas até quatro horas semanais para o desempenho das suas atividades. **Art. 31.**  
121 Compete aos coordenadores de pesquisa dos departamentos de ensino e dos órgãos  
122 suplementares o acompanhamento das atividades de pesquisa da sua unidade, conforme as  
123 atribuições especificadas no seu regimento. **Art. 32.** A Pró-Reitoria de Pesquisa  
124 disponibilizará a todos os coordenadores de pesquisa ferramenta eletrônica para levantamento  
125 da produção intelectual vinculada aos projetos de pesquisa para efeito de avaliação e  
126 atribuição de horas de pesquisa. **Seção VIII, Das Iniciativas de Fomento. Art. 33.** A  
127 Universidade incentivará a pesquisa através de várias iniciativas, dentre elas: I – a concessão  
128 de bolsas, principalmente para fomento da iniciação científica; II – a abertura de editais  
129 internos para financiamento de projetos de pesquisa em todas as áreas do conhecimento ou  
130 para estímulo ao desenvolvimento de áreas específicas tanto para servidores docentes como  
131 técnico-administrativos em educação; III – o intercâmbio com instituições científicas  
132 nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, ouvidas as instâncias responsáveis na UFSC;  
133 IV – a divulgação dos resultados das pesquisas realizadas na UFSC; V – a promoção e o  
134 estímulo à participação dos seus pesquisadores em congressos e similares nacionais e  
135 internacionais; VI – a captação de recursos para aplicação nas atividades de pesquisa; VII – a  
136 criação de programas específicos ou da administração de programas externos; VIII – a  
137 participação do pesquisador inventor nos resultados econômicos da exploração da propriedade  
138 intelectual nos limites autorizados pelas normas da UFSC; IX – a proposição e supervisão de  
139 projetos de pesquisa em áreas estratégicas para a UFSC; X – a manutenção e atualização da

140 infraestrutura de pesquisa multiusuária da instituição; XI – o estímulo à atividade de  
141 incubação de empresas; XII – o estímulo a projetos sociais, políticas públicas, organizações  
142 voltadas ao atendimento das necessidades da população; XIII – a produção de conhecimento  
143 voltado à melhoria das condições de vida e às necessidades da população e do meio ambiente  
144 e biodiversidade; XIV – a valorização das atividades de pesquisa a partir do reconhecimento  
145 do mérito e do oferecimento de honrarias a pesquisadores com destacada atuação e/ou  
146 produção científica em suas respectivas áreas; XV – o estímulo para participação de discentes  
147 em grupos e projetos de pesquisa com a finalidade de complementação da atividade  
148 curricular. *Parágrafo único.* A Câmara de Pesquisa apreciará e deliberará sobre as propostas  
149 de editais a serem abertos pela Pró-Reitoria de Pesquisa. **Seção IX, Da Propriedade**  
150 **Intelectual. Art. 34.** Os projetos de pesquisa deverão observar estritamente as normas  
151 específicas sobre propriedade intelectual estabelecidas na legislação pertinente da UFSC e no  
152 âmbito federal que disciplina a matéria. **Art. 35.** O Departamento de Inovação Tecnológica  
153 (DIT) é o responsável por apoiar e fomentar todas as atividades referentes à proteção jurídica,  
154 transferência de tecnologia e exploração econômica das criações e da propriedade intelectual  
155 gerada no âmbito da instituição. **Seção X, Disposições Finais. Art. 36.** Os departamentos de  
156 ensino ou equivalentes e os órgãos suplementares elaborarão os seus regimentos de pesquisa,  
157 que serão submetidos à aprovação da Câmara de Pesquisa. **Art. 37.** Os casos omissos nesta  
158 Resolução Normativa serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa. **Art. 38.** Esta Resolução  
159 Normativa entrará em vigor a partir da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade,  
160 ficando revogadas as disposições em contrário sobre o tema.” Exauridos os debates, a  
161 presidenta submeteu à votação do plenário o Parecer nº 40/2014/CUn, que foi aprovado por  
162 unanimidade. **Item 2. Processo de nº 23080.016836/2014-92 – Apreciação do Relatório**  
163 **Final do Grupo de Trabalho para revisão da normativa de consulta informal à**  
164 **comunidade universitária para escolha de reitores,** sob relato do conselheiro Paulo  
165 Pinheiro Machado. Com a palavra, o relator comentou que estudara o relatório do Grupo de  
166 Trabalho (GT) que fora nomeado pelo CUn e criado pela Portaria nº 2343/2013/GR em  
167 dezembro de 2013, com o intuito de construir uma proposta de revisão e atualização das  
168 normativas em torno da consulta informal à comunidade universitária para a escolha de  
169 reitores. Informou que o GT concluía os trabalhos e disponibilizara, em abril de 2014,  
170 seu relatório, no qual propunha as seguintes mudanças no processo de escolha de reitores:  
171 voto universal, que seria o voto de mesmo peso para cada categoria; e possibilidade de  
172 nomeação para o cargo de reitor tanto de servidores técnico-administrativos em educação  
173 quanto de docentes. Na sequência, esclareceu que o principal alvo de debate era a forma  
174 utilizada para consulta informal à comunidade universitária. Logo após, mencionou a primeira  
175 eleição para escolha de reitor na UFSC, em 1983, e explicou que se tratava de um processo de  
176 escolha paritário, com peso de um terço para cada categoria, dentre os docentes, técnicos e  
177 discentes. Em seguida, o relator colocou que, a fim de inteirar-se da questão, desde que  
178 recebera o processo, procurara conversar com várias pessoas, tanto do CUn, quanto das  
179 entidades que haviam participado dos processos de consulta informal, e até de antigos  
180 membros das comissões eleitorais. Acrescentou que a comissão chegara a uma proposta de  
181 consulta informal fazendo defesa do voto universal, segundo o qual todos os habilitados a  
182 votar, independentemente da categoria, quer fossem professores, estudantes ou técnicos,  
183 teriam o mesmo peso na votação, que seria peso um. Ato contínuo, citou que havia um debate  
184 junto à comunidade universitária sobre as formas de eleição para dirigentes, sendo três as  
185 propostas fundamentais: o voto paritário de um terço para cada categoria, como vinha sendo  
186 praticado desde 1983, com algumas modificações na década de 90; o voto proporcional de  
187 70% (setenta por cento) para professores, conforme previa a legislação, em caso de consulta  
188 formal; e o voto universal, segundo o qual cada eleitor teria igual peso no cômputo dos votos.  
189 Logo após, explicou que uma das questões preliminares que envolviam a discussão era que

190 boa parte dos defensores do voto de 70% (setenta por cento) afirmavam que essa era uma  
191 obrigação imposta pela lei e não queriam nem discutir outros critérios. Mencionou também  
192 que o Sindicato dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina (Apufsc-Sindical)  
193 manifestara-se sobre a questão por meio da Nota Técnica nº 001/2014, elaborada por sua  
194 assessoria jurídica em maio de 2014. Informou que a nota discutia a validade e a eficácia das  
195 consultas informais na escolha dos dirigentes das universidades e analisava a incidência da  
196 legislação sobre o tema. Acrescentou que existia outra nota, a Nota Técnica nº  
197 437/2011/CGLNES/GAB/SESu/MEC do Ministério da Educação (MEC), que fazia  
198 claramente uma diferenciação entre consulta formal e informal. Enfatizou que a UFSC vinha  
199 praticando consultas informais. Disse ainda que a Lei nº 9.192/1995 estipulava que “em caso  
200 de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo colegiado  
201 máximo da instituição, prevalecerão a votação uninominal e o peso de 70% para a  
202 manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias”. Prosseguiu dizendo que  
203 o CUn encaminhava uma lista tríplice ao Ministério da Educação (MEC), que era o órgão que  
204 legalmente tinha a atribuição de nomear o novo dirigente da Universidade. Na sequência,  
205 informou que, no Brasil, 68% (sessenta e oito por cento) das instituições federais não  
206 observavam as consultas formais e praticavam consultas informais baseadas na paridade e em  
207 outras formas de votação proporcional que não os 70% (setenta por cento). Esclareceu que o  
208 MEC não só tinha conhecimento da situação, como também tinha respeitado os processos  
209 políticos locais, em diferentes governos, desde os últimos anos do Regime Militar e mesmo  
210 depois da Lei de 1995. Explicou também que a Lei era rigorosamente observada, uma vez que  
211 o CUn, que possuía 70% (setenta por cento) de professores, reunia-se para votar a lista  
212 tríplice. Concluiu, portanto, que o argumento utilizado de que o único processo cabível seria o  
213 dos 70% (setenta por cento) para professores não era correto. Acrescentou que, se a  
214 elaboração da lista tríplice fosse feita pelo CUn em votação uninominal, qualquer processo de  
215 consulta informal poderia ser praticado. Ao finalizar sua explanação, o relator expôs que  
216 defendia, tanto pela legalidade como pelo mérito, a proporcionalidade de um terço para cada  
217 categoria, tal como fora praticada na última eleição. Aberta a fase de discussões, a presidenta  
218 passou a palavra ao conselheiro George Luiz França, que comentou que, naquela sessão do  
219 Conselho, era o único remanescente presente do GT que um ano atrás encampara a tarefa de  
220 fazer o debate sobre a consulta informal para a escolha de reitor. Colocou que o grupo  
221 incumbira-se fundamentalmente de propor o debate, visto pelo GT como necessário e urgente,  
222 na medida em que havia quem dissesse que as regras do certame para reitor deveriam ser  
223 incumbência apenas da comissão eleitoral composta por membros de entidades  
224 representativas dos docentes, discentes e TAEs. Logo após, explicou que o GT acreditava que  
225 o CUn deveria propor algumas diretrizes e os encaminhamentos de como a consulta seria  
226 feita, no entanto, diferentemente da proposta do relator, Prof. Paulo Pinheiro Machado, que  
227 apenas enunciara algumas orientações gerais para a Comissão Eleitoral, o GT chegara a fazer  
228 uma proposta de resolução normativa para apreciação do CUn, que fazia parte do relatório  
229 entregue à Presidência do Conselho no prazo estipulado. Em seguida, o membro do GT  
230 levantou algumas questões. Primeiramente lembrou a constituição do Grupo, que,  
231 justamente por ser um GT e não uma Comissão, era paritário entre categorias e consultivo,  
232 não deliberativo. Esclareceu que fora bastante difícil, no momento em que se constituía o  
233 GT, encontrar conselheiros docentes que quisessem levar o debate adiante, participando do  
234 grupo. Lembrou-se de ter-se voluntariado e da indicação negada por muitos professores até  
235 que se chegasse ao Prof. Luis Carlos Cancellier de Olivo, que, de fato, não participara das  
236 atividades do GT, mas apenas solicitara formalmente sua saída do grupo no final das  
237 atividades, quando já se estava quase com o relatório entregue. Na sequência, colocou que,  
238 para a finalização do relatório, o grupo tivera de tomar alguma posição entre as três que  
239 estavam colocadas no campo – proporcionalidade, paridade e universalidade –, e, assim,

240 depois de todo o debate realizado, optara pelo voto universal. Mencionou que o relato do Prof.  
241 Paulo colocava o fato de que não havia menção ao número de participantes dos debates  
242 públicos e explicou que houvera muita dificuldade na organização e participação institucional  
243 nesses momentos, inclusive durante a semana em que acontecera o evento lamentável da  
244 invasão da Polícia na UFSC, conhecido como “levante do bosque”, que colocara outra  
245 prioridade à Universidade. O conselheiro George colocou que, naquele momento, não parecia  
246 nada prioritário à comunidade discutir as regras de eleição para reitor, pois estava ocorrendo  
247 uma violação de direitos humanos dentro da Universidade, exigindo que posições fossem  
248 tomadas. Acrescentou que, de fato, o tema sob responsabilidade do GT merecia mais  
249 discussão com a comunidade inteira, o que não fora possível e acabara por limitar o trabalho.  
250 Em continuidade, explicou que o grupo se pautara por debater os limites da democracia e da  
251 participação dentro Universidade, partindo da ideia de já existia uma democracia limitada por  
252 leis maiores, na medida em que apenas um grupo pequeno de pessoas podia assumir a função  
253 de reitor, ou seja, a ideia de votar e ser votado para essa função já era restrita por leis  
254 nacionais. Ato contínuo, colocou que o GT pôs em questão justamente quem podia votar,  
255 como podia votar e que peso tinha a opinião dos eleitores dentro da comunidade acadêmica.  
256 Declarou que o GT fora contra o voto paritário, que, apesar de paritário entre categorias, ainda  
257 estabelecia disparidades entre indivíduos que compunham a comunidade universitária,  
258 porque, se fossem feitos os cálculos a rigor, nos moldes em vigor, o voto de um professor  
259 valeria um voto e meio de um técnico, que, por sua vez, valia por volta de dezesseis votos de  
260 estudantes. Explicou também que o grupo não concordava com a primazia de uma categoria  
261 com um percentual tão elevado como seriam os 70% (setenta por cento) de votos para  
262 docentes, o que vinha sendo chamado de “legalidade”. Corroborou a fala do Prof. Paulo de  
263 que havia outros entendimentos legais que diziam que esse não era o único caminho legal e  
264 que as consultas que tinham sido feitas até então não eram ilegais. Falou que, da mesma  
265 maneira, outra proposta de consulta também não seria e nem era ilegal. Colocou que a nota  
266 técnica do MEC sobre o assunto era eloquente. Acrescentou que, de acordo com a portaria, o  
267 GT fora designado desde sua origem para criar normas para uma consulta informal, e não para  
268 uma consulta formal, para a qual sequer caberia a constituição de GT. O conselheiro afirmou  
269 que entendia que o voto universal avançaria para quebrar o entendimento categorial da  
270 Universidade, na medida em que não se podia deduzir o voto de qualquer um entre os  
271 candidatos a reitor que iam se apresentar pelo simples fato de que pertenciam à categoria *a*, *b*  
272 ou *c*. Acrescentou que não era possível deduzir, tomando-se um membro da comunidade  
273 universitária aleatoriamente, que, se fosse professor, teria uma posição política e, se servidor,  
274 necessariamente outra. Explicou que o GT argumentava que cada um dos membros da  
275 comunidade universitária era muito mais do que uma categoria e que cada professor, técnico  
276 ou estudante tinha posições políticas diversas e não condicionadas pela categoria a que  
277 pertencia. Esclareceu que o grupo deixara ao CUN, que era soberano nesse sentido, a decisão  
278 de como iria encaminhar o debate, mas que esse fora o resultado dos trabalhos que o GT  
279 apresentara. Salientou que o relatório dos trabalhos era público desde abril de 2014, quando  
280 fora entregue em sessão do CUn. O conselheiro ainda disse que o entristecia o fato de que, ao  
281 invés de debates públicos em âmbito institucional, o fórum de discussão da matéria tivesse se  
282 tornado o *blog* do jornalista Moacir Pereira, no qual foram veiculadas algumas  
283 avaliações muito personalistas e muito pouco políticas das figuras que compuseram o Grupo.  
284 Por fim, lamentou profundamente que se tivesse retirado a discussão do mérito da matéria  
285 para tratar de cada indivíduo componente do GT, reafirmando, ao contrário do texto publicado  
286 no referido *blog*, não se tratar de um professor “secundário” da UFSC, pois todos eram iguais,  
287 membros de uma comunidade universitária, e cada um era uma voz que devia ser ouvida e  
288 respeitada. Ainda na fase de discussões, o conselheiro Gregório Jean Varvakis Rados pediu  
289 vista ao autos. A presidenta retomou a palavra e disse que verificara mais atentamente o

290 Regimento e que, mesmo após o pedido de vista, as discussões continuariam. Sendo assim,  
291 passou a palavra ao conselheiro Mateus Stallivieri da Costa, que agradeceu ao relator por ter  
292 ido até o Diretório Central dos Estudantes (DCE) para saber qual era o ponto de vista dos  
293 discentes, e que esperava que estes tivessem ajudado o relator a basear todo o processo.  
294 Quanto ao que constava do parecer apresentado pelo relator, de que o reitor, para ser eleito,  
295 deveria ter 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 1 (um), o conselheiro Mateus sugerira  
296 que fosse alterado para 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos. Inscrito, o conselheiro  
297 Rafael Ferraz Cella questionou se o CUn deveria legislar sobre uma consulta informal e  
298 mostrou-se favorável ao voto paritário e também bastante entusiasmado com este. Logo após,  
299 perguntou ao parecerista se a questão dos estudantes na modalidade a distância estava inclusa  
300 em seu parecer. O relator Paulo disse que, em sua proposta, os estudantes da modalidade à  
301 distância que se deslocavam ao seu polo catarinense teriam direito ao voto presencial, tal qual  
302 acontecia com os estudantes da sede. Acrescentou que, nos polos fora de Santa Catarina, não  
303 havia como garantir tal logística. O conselheiro Rafael Ferraz Cella retomou a palavra e  
304 sugeriu a inclusão dos estudantes de pós-graduação *lato sensu*. Com a palavra, o conselheiro  
305 Paulo Antunes Horta disse que o CUn deveria se preocupar com questões mais técnicas e  
306 menos políticas, revendo o sistema organizacional do Conselho. O conselheiro Paulo  
307 Fernando Liedtke disse que era importante a utilização dos canais de comunicação, como a  
308 Agência de Comunicação da UFSC (Agecom), que estabelecia diretrizes para divulgar a  
309 eleição através de serviços e com critérios equânimes para todas as candidaturas. Em face da  
310 discussão da matéria, o conselheiro Gregório Jean Varvakis Rados requereu vista regimental  
311 dos autos sucessivamente, deferida nos termos do art. 17, parágrafo único – “Antes do início  
312 da votação de qualquer matéria, será concedida vista ao Conselheiro que a pedir, devendo o  
313 processo ser devolvido à Secretaria no prazo de 72 (setenta e duas) horas, exceto no caso  
314 previsto no § 2º do art. 6º” – do Regimento Interno do CUn, ficando a análise adiada. Na  
315 mesma oportunidade, a presidenta mencionou a questão da importância da valorização dos  
316 cargos administrativos para os técnicos-administrativos em educação da UFSC. Colocou que,  
317 por exemplo, a mudança não era necessária apenas nas eleições para reitor, mas também nas  
318 mudanças da relação para direção de centro de ensino do campus de Florianópolis, aos moldes  
319 do que hoje temos nos *campi*. Em seguida, sugeriu que se pensasse, no ano seguinte, em  
320 relação à mudança da nomeação de um diretor-geral que seria um docente acadêmico, mas  
321 como diretor administrativo das unidades os servidores técnico-administrativos em educação.  
322 Colocou que essa mudança já vinha sendo alvo de discussão entre ela e a vice-reitora e  
323 acrescentou inclusive que, quando assumiram a Reitoria, faltavam aproximadamente seis  
324 meses para as eleições de diretor, portanto essa mudança não poderia ser sugerida, mas  
325 afirmou que acreditava na possibilidade de conversar, também no ano seguinte, sobre a  
326 valorização dos servidores técnico-administrativos em educação a partir de cargos como a  
327 partir de cargos como diretores de unidades. **Item 2. Processo nº 23080.003738/2014-95 –**  
328 **Apreciação da Resolução Normativa que regulamentava o Programa de Monitoria da**  
329 **Universidade Federal de Santa Catarina**, sob relato da conselheira Kátia Meheirie. A  
330 presidenta sugeriu – em função da ausência da relatora e considerando que não haveria tempo  
331 hábil pra fazer a leitura circunstanciada, conforme o método do CUn, uma vez que a maioria  
332 não tivera acesso ao texto como um todo e que não haveria tempo realmente para o  
333 aprofundamento no assunto – a retirada desse ponto de pauta, que passaria para a primeira  
334 reunião do ano de 2015 do CUn. Inclusive, citou que, em conversa com o pró-reitor de  
335 graduação, Prof. Julian Borba, este comentara que a Pró-Reitoria já estava fazendo os  
336 encaminhamentos após a resolução, mas, se não havia ainda uma discussão aprofundada por  
337 parte dos estudantes e se havia dúvidas, era melhor deixar o assunto para a reunião seguinte.  
338 A retirada do processo de pauta foi deferida pela plenária. Na sequência, a presidenta colocou  
339 que o 4º item de pauta era muito importante, devendo ser avaliado naquela ocasião, porque, se

340 houvesse aprovação, a equipe começaria a trabalhar em janeiro e fevereiro. Explicou que o  
341 referido ponto se referia à apreciação da proposta de criação da Comissão da Memória e  
342 Verdade da Universidade Federal de Santa Catarina. Aproveitou o ensejo e pediu autorização  
343 do colegiado para a presença do Prof. Fernando Ponte de Sousa, docente do Centro de  
344 Filosofia e Ciências Humanas, para aquele ponto de pauta, com direito a voz, tendo em vista  
345 que ele era o coordenador-geral do Memorial de Direitos Humanos da UFSC. A plenária  
346 acatou a participação do Prof. Fernando. Logo após, a presidenta comunicou que tinha uma  
347 viagem agendada para aquela noite para Brasília, a fim de participar de uma reunião da  
348 Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes),  
349 com o Ministro da Educação, José Henrique Paim, motivo pelo qual teria de se retirar da  
350 reunião, ficando esta sob a presidência da conselheira Lúcia Helena Martins Pacheco.  
351 Aproveitou o ensejo para fazer um agradecimento institucional a todos conselheiros pelo  
352 esforço de cada um naquele ano de trabalho. **Item 4. Processo nº 23080.072683/2014-63 –**  
353 **Apreciação da proposta de criação da Comissão da Memória e Verdade da Universidade**  
354 **Federal de Santa Catarina**, sob relato do conselheiro Paulo Pinheiro Machado. Registrou-se  
355 a presença do Prof. Fernando Ponte de Sousa. Com a palavra, o relator procedeu à leitura de  
356 seu relatório. Logo após, foi concedida palavra ao sociólogo Fernando Ponte de Sousa, que  
357 atuava como professor voluntário do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFH) e  
358 coordenava o projeto Memorial dos Direitos Humanos. O Prof. Fernando comentou que essa  
359 pendência vinha pelo menos desde a promulgação da Carta Constitucional em vigor, que,  
360 entre outros artigos, instituía um período de transição política nos atos normativos para que a  
361 memória e a verdade, com relação aos períodos anteriores, fossem estabelecidas e outro  
362 instituto de outra política de memória histórica fosse desenvolvido. Acrescentou, portanto,  
363 que a pendência era recente, desde cerca de 1988, e que isso evidentemente havia sido  
364 estimulado pela criação da Comissão Nacional da Verdade pelo Legislativo Federal.  
365 Esclareceu que a criação de tal comissão tinha sido provocada por uma condenação que o  
366 Brasil recebera da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Salientou que, caso se  
367 visitassem alguns organismos internacionais na ONU, por exemplo, o único país que não  
368 tinha a bandeira estendida até 2013 no painel dos países que criaram sua Comissão Nacional  
369 da Verdade era o Brasil. Colocou que os países próximos ao Brasil também já estavam  
370 passando por tal experiência, o que repercutia em escala institucional nos outros âmbitos, no  
371 legislativo, no executivo e nas estruturas que eram colegiados. Explicou que a Comissão  
372 Coletivo Catarinense, que vinha se dedicando ao tema em Santa Catarina, repercutia tal  
373 situação, que tinha se desenvolvido nacionalmente. Esclareceu que, no caso de Santa  
374 Catarina, participavam a Assembleia Legislativa, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o  
375 Ministério Público do Estado (MPSC) e representantes também da Associação para  
376 Democracia. Explicou que as universidades estavam representadas não institucionalmente,  
377 porque não haviam tido tal oportunidade. Colocou que a UFSC participava através do  
378 Memorial dos Direitos Humanos, a Universidade do Estado (UDESC), pelo curso de Pós-  
379 Graduação em História e pelos núcleos de pesquisa nessa área que tinham procurado  
380 contribuir. Expôs que esse coletivo promovera alguns avanços com relação ao assunto da  
381 memória histórica em Santa Catarina e acrescentou que, no caso da UFSC, julgava que a  
382 decisão em pauta era importante, porque possibilitava comprometer a Universidade com outra  
383 memória histórica ou outra política de memória histórica que não o esquecimento. Essas  
384 manifestações (quais?) elas são importantes como referências, mas elas não educam, porque  
385 não se fazem presentes como uma política de memória para ativar que é, digamos o espírito  
386 de que o esquecimento não nos faz bem educacionalmente esse é o sentido, não é um núcleo  
387 coletivo, um comitê, uma comissão da mágoa ou da vingança, pelo contrário é restabelecer  
388 aquilo que foi silenciado. Colocou que alguém poderia questionar quais casos na UFSC  
389 necessitariam de uma comissão dessa natureza. Afirmou que, naquele momento, havia



390 legislação complementar que clarificava melhor as questões da transparência, da  
391 documentação e das formas colegiadas livres e que somente com uma pesquisa criteriosa  
392 científica seria possível estabelecer ou reestabelecer a memória histórica para que se pudesse  
393 contemplar pelo menos os dois principais objetivos. Explicou que o primeiro objetivo era  
394 institucional, porque seria preciso que o CUn fosse receptivo a reparações, caso se constatasse  
395 a necessidade delas. Esclareceu que tais reparações não poderiam vir em forma de uma  
396 portaria da Reitoria, já que não poderiam ficar restritas ao tempo de uma gestão, mas era  
397 necessário que, de alguma forma, o CUn, se provocado, viesse a responder a algumas  
398 demandas. Na sequência, afirmou que o segundo objetivo da história da memória era não  
399 torná-la um depósito de papel, pois memória era a história, era um arquivo vivo. Ainda na  
400 fase de discussões, muitos dos conselheiros do CUn expressaram apoio à Comissão e  
401 disponibilizaram os arquivos de seus setores à investigação. O conselheiro Nestor Manoel  
402 Habkost relatou acontecimentos da época e falou sobre como fora definida a Comissão. Em  
403 seguida, acrescentou: “uma instituição forte enfrenta a sua história, mesmo que a história  
404 provoque dores, incomode muita gente”. Dentre as justificativas para criar a Comissão, foram  
405 citadas, além da necessidade de apuração, a prerrogativa de que a UFSC devia revisitar fatos  
406 do período em questão, estabelecer marcos de memória que demonstrassem à comunidade a  
407 apuração desses fatos e registrar as experiências para futuras gerações. O relator Paulo  
408 Pinheiro Machado foi favorável à aprovação da minuta e, em seu relatório, expôs que o  
409 assunto era de “extrema relevância para a vida institucional e para a cidadania, da UFSC e da  
410 Nação”. O relator colocou ainda que a composição da Comissão era de “pessoas criteriosas,  
411 de diferentes Centros e setores da UFSC, com notória trajetória ligada à democracia e à defesa  
412 da Universidade”. Durante os esclarecimentos e discussões sobre a matéria, não houve  
413 intervenções para alteração no teor do Parecer nº 39/2014/CUn, o qual foi submetido à  
414 deliberação e aprovado pelo Conselho, por unanimidade. Por fim, a presidenta declarou, em  
415 função do avançar da hora, encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Raquel Pinheiro,  
416 secretária executiva dos Órgãos Deliberativos Centrais, lavrei a presente ata, que, se  
417 aprovada, será assinada pela senhora presidenta e pelos demais conselheiros, estando a  
418 gravação integral da sessão à disposição em meio digital. Florianópolis, 16 de dezembro de  
419 2014.